



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4367 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 7.043 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a "Associação São José", Providencial", e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ, PROVIDENCIAL" associação religiosa civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta capital, constituída para fins de assistência espiritual, católica, moral, social, beneficente e filantrópica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de junho de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*DECRETO Nº 11.988 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a reabertura gradual do comércio no Município do Natal, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso IV, VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal e,

CONSIDERANDO o aumento da disponibilidade de leitos de UTI e em estado crítico na rede Municipal de Saúde, bem como a diminuição do número de atendimentos de casos com COVID-19 nas unidades de saúde deste Município, e, ainda, o índice de transmissibilidade de 01 (um);

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, do protocolo preventivo de enfrentamento à doença da COVID-19, o qual foi adotado pelo Município do Natal;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Enfrentamento da COVID-19, instituído pelo Município do Natal, opinou favoravelmente à abertura gradual do comércio local;

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com as entidades do comércio, serviços e indústria, e, sobretudo, levando também em consideração o modelo de retomada responsável idealizado e apresentado pela classe empresarial;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios disciplinar o funcionamento do comércio local;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação própria acima de 30% (trinta por cento);

CONSIDERANDO que o fechamento das atividades comerciais já perdura por mais de noventa dias, fazendo-se necessária uma retomada gradual, sob pena de causar prejuízos ainda maiores a economia local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura gradual e responsável do comércio e serviços no âmbito do Município do Natal, nos termos do cronograma de fases e procedimentos a seguir.

Art. 2º A Fase 1, que iniciará em 30 de junho de 2020, está dividida em 2 (duas) frações, nas quais alguns setores prioritários da atividade econômica retornarão, gradualmente, o funcionamento, mediante o cumprimento de protocolos sanitários definidos da seguinte forma.

§ 1º. Na Fração 1:

I - atividades de informação, comunicação, agências de publicidade, design e afins;

II - salões de beleza, barbearias e afins;

III - estabelecimentos com até 300 m² e com "porta para a rua", dos seguintes ramos:

a) papelarias, bancas de revistas;

b) comércio de produtos de climatização;

c) comércio de bicicletas e acessórios;

d) comércio de vestuário;

e) armarinho.

§ 2º. Na Fração 2, prevista para iniciar no dia 07 de julho de 2020, retornarão à atividade os seguintes serviços e estabelecimentos:

I - serviços de alimentação de até 300m² (restaurantes, lanchonetes e food parks);

II - estabelecimentos com até 600 m² e com "porta para a rua", dos seguintes ramos:

a) comércio de móveis, eletrodomésticos e colchões;

b) lojas de departamento e magazines não localizados dentro de shopping centers ou centros comerciais;

c) agências de turismo;

d) comércio de calçados;

e) comércio de brinquedos, artigos esportivos e de caça e pesca;

f) comércio de instrumentos musicais e acessórios; de equipamentos de áudio e vídeo; de eletrônicos/informática; de equipamentos de telefonia e comunicação;

g) joalherias, relojoarias, bijuterias e artesanatos;

h) comércio de cosméticos e perfumaria.

§ 3º. Além do protocolo geral, os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar na Fração 1 da Fase 1 deverão cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição:

I - para atividades de informação, comunicação, agências de publicidade, marketing, design e afins:

a) caso haja atendimento a clientes, estes devem ser informados acerca* dos protocolos do escritório, para que atentem à limpeza das mãos, ao uso da máscara a todo momento e em todos os espaços;

b) preferencialmente, a agência deverá atender a apenas um cliente por vez, agendando de forma que não coincidam vários no mesmo horário ou que haja clientes em sala de espera;

II - para salões de beleza, barbearias e afins:

a) abertura em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público;

b) reabertura com quadro reduzido de empregados, podendo fazer uma escala de trabalho de dias alternados com a equipe;

c) controle rigoroso da saúde dos empregados e dos prestadores de serviço, mediante aferição de temperatura, uso permanente de máscara, higienização das mãos;

d) atendimento com intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para higienização dos equipamentos;

e) adequação do layout, dispondo as cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) a 2 m (dois metros) e/ou o uso de barreiras físicas;

f) manter as portas e janelas abertas em tempo integral, quando possível;

g) limpar frequentemente o salão e o mobiliário, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;

h) máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados frequentemente;

i) disponibilizar álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine;

j) disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

III - para papelarias, bancas de revistas, comércio de produtos de climatização, de bicicletas e acessórios, de vestuário e armarinhos:

a) área da loja até 300 m² (trezentos metros quadrados);

b) a loja deve ter porta para rua;

c) lotação máxima de uma pessoa por 5 m² (cinco metros quadrados);

d) as lojas deverão afixar na entrada o tamanho da loja (em m²) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja;

e) entrada de clientes apenas se estiverem usando máscaras;

f) limitação no número de pessoas com acesso à loja, mantendo distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre elas;

g) disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;

h) utilização de canais online para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida;

i) se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação;

j) disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;

k) evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;

l) não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;

m) dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

n) higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

o) manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;

p) higienizar a máquina de pagamento em cartão após uso do cliente;

q) proibir que o cliente manuseie diretamente os materiais de escritório para testar produtos, como canetas, lápis e afins, deixando isso a cargo de um funcionário da loja;

IV - para o comércio de vestuário, especificamente:

a) proibição do uso de provador, para o caso de lojas de roupas;

b) proibição de que os clientes vistam ou provem as roupas e acessórios;

c) as roupas, sapatos e acessórios deverão ser constantemente limpos com higienizadores portáteis;

V - para bancas de jornais e revistas, especificamente:

a) evitar a disponibilização de mesas e cadeiras para clientes;

b) evitar que os clientes manuseiem os produtos.

§ 4º. Além do protocolo geral, os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar na Fração 2 da Fase 1 deverão cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição:

I - para o comércio de móveis, eletrodomésticos, colchões, lojas de departamento e magazines não localizados dentro de shopping centers ou centros comerciais, agências de turismo, comércio de calçados, comércio de brinquedos, artigos esportivos e de caça e pesca, comércio de instrumentos musicais e acessórios, de equipamentos de áudio e vídeo, de eletrônicos/informática, de equipamentos de telefonia e comunicação, joalherias, relojoarias, bijuterias e artesanatos, e comércio de cosméticos e perfumaria:

a) área da loja até 600 m² (seiscentos metros quadrados);

b) a loja deve ter porta para rua;

c) lotação máxima de uma pessoa por 5 m² (cinco metros quadrados) como padrão mínimo (supermercados obedecem ao protocolo da ABRAS, em qualquer das fases ou frações);

d) as lojas deverão afixar na entrada o tamanho do estabelecimento (em m²) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja;

- e) entrada de clientes apenas se estiverem usando máscaras;
- f) distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
- g) disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%;
- h) utilização de canais online para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida;
- i) se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação;
- j) disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;
- k) evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;
- l) não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;
- m) dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instrua os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- n) higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- o) manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;
- p) higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;
- q) se houver ponto biométrico substituir por cartão ou crachá;
- r) havendo refeitório ou ponto de alimentação, optar por horários diferenciados;
- s) lojas que possuam fardamento devem observar a troca no ambiente de trabalho;
- II - para lojas de eletrônicos e de informática, lojas de instrumentos musicais e acessórios, lojas de equipamentos de áudio e vídeo, lojas de equipamentos de telefonia e comunicação, especificamente: evitar que os clientes manuseiem os produtos, porém, caso ocorra, deve-se imediatamente higienizar o material com hipoclorito de sódio a 2%;
- III - para joalherias, relojarias e comércio de joias, especificamente: evitar que os clientes manuseiem os produtos, porém, caso ocorra, deve-se imediatamente higienizar o material com hipoclorito de sódio a 2%;
- IV - para o comércio de brinquedos, artigos esportivos e de caça e pesca, especificamente: a) as lojas deverão afixar na entrada o tamanho do estabelecimento (em m²) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja;
- V - para os serviços de alimentação de até 300 m² (restaurantes, lanchonetes e food parks):
- a) no caso de food parks, os estabelecimentos não podem ultrapassar 300 m² (trezentos metros quadrados) e precisam funcionar em ambientes abertos;
- b) máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;
- c) distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesas e de 1 m (um metro) entre pessoas, retirando-se ou identificando-se as mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas;
- d) proibição de venda e consumo de bebida alcoólica no estabelecimento;
- e) aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;
- f) uso de máscaras obrigatório para fornecedores e colaboradores;
- g) somente deve ser autorizado o acesso ao estabelecimento do cliente que estiver fazendo uso de máscaras e retirá-las somente para as refeições;
- h) reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;
- i) áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizar álcool em gel 70% nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes;
- j) organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento;
- k) manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível;
- l) higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;
- m) proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.;
- n) utilização do Diálogo Diário de Segurança (DDS) para promover reuniões diárias e reforçar as medidas para os colaboradores, designação diária de um colaborador para repassar informações aos colegas;
- o) disponibilizar temperos em sachês individuais;
- p) adaptar o cardápio para a nova situação de controle sanitário;
- q) higienizar as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição;
- r) higienizar os banheiros a cada hora;
- s) fica vedado o uso de venda em balcão;
- t) música ambiente, quando for o caso, deve ser por equipamento eletrônico manuseado por uma única pessoa, liberada apenas música ao vivo que envolva no máximo um(a) cantor(a) e um músico, este último com o uso de máscara, vedada a interação do público;
- u) pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente ser levados ao cliente junto com a refeição;
- v) priorização de alternativas digitais para leitura do cardápio e, caso não seja possível, plastificar ou tornar a higienização do menu a mais prática e simples possível;
- w) orientar o cliente a pagar em cartões e, de preferência, por métodos de aproximação, e, quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e, caso haja troco, entregá-lo em saquinho para o cliente;
- x) promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;
- y) promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores;
- VI - para os serviços de alimentação em sistema de selfservice:
- a) o restaurante deve delimitar a área de fila, impedindo que o cliente possa se aproximar do buffet em antes ter passado pelo processo de higienização das mãos;
- b) o restaurante deve disponibilizar um colaborador no início da fila, que orientará o cliente a:

1. higienizar as mãos, com água e sabão ou com álcool a 70 graus, seja líquido, borrifado nas mãos do cliente, ou em gel;
 2. calçar as luvas de plástico fornecidas pelo estabelecimento, antes de usar os utensílios para se servir;
 3. fazer uso de máscara durante a elaboração do prato;
 - c) os alimentos no buffet devem ser cobertos com protetores salivares com fechamento traseiro e lateral;
 - d) o restaurante deve promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas na fila do buffet ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;
 - e) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os demais pratos, copos e utensílios protegidos;
- VII - para os serviços de alimentação do sistema self service em que se possa fazer a migração para um modelo no qual os colaboradores sirvam o cliente, visando diminuir o manuseio de pratos e utensílios:
- a) os colaboradores responsáveis pelo serviço devem estar devidamente paramentados com luvas, máscara, touca e face shield;
 - b) os clientes que estiverem se servindo, devem fazer uso de máscaras no momento da elaboração do prato;
 - c) o restaurante deve usar pequenas porções de saladas e outros itens, previamente organizadas, no intuito de diminuir o diálogo no momento do serviço.
- § 5º. O protocolo para os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes e food parks), não se aplica a praças de alimentação em ambientes fechados ou cobertos e a espaços onde mesas e cadeiras são de uso comum a clientes de empresas diversas.
- § 6º. No caso de food parks, deverá ser obrigatoriamente indicado um síndico ou responsável legal, que responderá aos órgãos de fiscalização quando convocado ou a qualquer momento.
- § 7º. Caso não seja identificado o responsável legal de que trata o § 6º, os órgãos de fiscalização determinarão o esvaziamento e fechamento do espaço imediatamente.
- Art. 3º. As entidades representativas empresariais de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução do plano de retomada da atividade econômica, competindo-lhes divulgar os protocolos estabelecidos neste Decreto, promover cursos de capacitação e biossegurança dentre outros.
- Art. 4º. Caberá à organização dos estabelecimentos referidos nos incisos do artigo anterior, orientar os clientes acerca das medidas sanitárias, inclusive exigindo o uso de máscaras para ingresso no ambiente.
- Art. 5º. As normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento ao COVID-19 e que foram editadas nos Decretos anteriores permanecem vigentes.
- Art. 6º. A fiscalização caberá à SEMDES, PROCON, SEMURB, SEMSUR e SMS, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de junho de 2020.
- ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
*Republicado por incorreção

DECRETO N.º 11.991 DE 07 DE JULHO DE 2020.

- Dispõe sobre o funcionamento das igrejas e templos religiosos, e dá outras providências.
- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 11.920, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Natal em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
- CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Municipal nº. 11.923, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Natal;
- CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 11.988, de 29 de junho de 2020, que autorizou a reabertura gradual e responsável do comércio e serviços no âmbito do Município do Natal;
- DECRETA:
- Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos no âmbito do Município do Natal, desde que atendidos os termos estabelecidos neste Decreto.
- Art. 2º. O distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros), com limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local, inclusive com controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas. Parágrafo único. Com o intuito de evitar aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas, a frequência simultânea fica limitada a 20 (vinte) pessoas.
- Art. 3º. As fileiras dos bancos deverão sinalizar o distanciamento mínimo a ser obedecido, referido no artigo anterior.
- Art. 4º. Caberá à administração da igreja ou templo religioso a higienização do local e o controle de acesso de pessoas, sendo proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º INPM – que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas. Parágrafo único. Os locais de acesso ao público deverão ser higienizados no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia.
- Art. 5º. Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas sempre que possível, vedado o uso de ar-condicionado.
- Art. 6º. As cantinas e similares existentes no interior das igrejas e templos religiosos deverão seguir todas as medidas sanitárias estabelecidas para o ramo de alimentação no Decreto Municipal nº. 11.988, de 29 de junho de 2020.
- Art. 7º. Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º IPNM antes e depois do atendimento.
- Art. 8º. O atendimento individual aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deve ser realizado exclusivamente em domicílio.
- Art. 9º. Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.
- Art. 10. Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas do COVID-19.
- Art. 11. A fiscalização caberá à Guarda Municipal, que poderá inclusive multar e interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 07 de julho de 2020.
- ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

DECRETO N.º 11.992 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as restrições de funcionamento e acesso aos shopping centers do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 11.920, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Natal em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS; CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Municipal nº. 11.923, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Natal; CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 11.988, de 29 de junho de 2020, que autorizou a reabertura gradual e responsável do comércio e serviços no âmbito do Município do Natal; DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos shopping centers no âmbito do Município do Natal, mas unicamente para vendas por meio eletrônico ou telefone, com entrega do produto e pagamento em quichê localizado na área de estacionamento.

Parágrafo único. É vedado o pagamento por meio de dinheiro em espécie.

Art. 2º. O shopping center poderá ter um número máximo de 15 (quinze) quichês de venda, com um único colaborador em cada quichê, que deverá fazer uso contínuo de máscara de proteção, luvas e álcool 70º INPM. Cada quichê deverá guardar distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros um do outro.

Art. 3º. A forma de disposição dos quichês deverá ser previamente apresentada à Secretaria Municipal de Governo, na forma de um croqui.

Art. 4º. É proibida a exposição, estocagem ou armazenamento de produtos nos quichês.

Art. 5º. Não poderão trabalhar no presente sistema de vendas pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou que possuam comorbidades, tais como hipertensão, cardiopatia, diabetes, dificuldades do sistema respiratório dentre outras já referidas em Decretos e portarias já editados no âmbito do Município do Natal, concernentes ao COVID-19.

Art. 6º. O acesso deverá ser franqueado unicamente a clientes que estejam em veículos automotores com todos os ocupantes utilizando máscara de proteção, sendo proibido o desembarque do condutor ou dos demais ocupantes do veículo, bem como o ingresso a pé no estabelecimento.

Art. 7º. O sistema de quichês implementado pelos shopping centers deve assegurar que o procedimento de compra, entrega e pagamento não ultrapasse 15 (quinze) minutos.

Art. 8º. As normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento ao COVID-19 trazidas em Decretos anteriores permanecem vigentes.

Art. 9º. A fiscalização caberá à Guarda Municipal e à SEMURB, que poderão inclusive interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 07 de julho de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

***PORTARIA N.º 815/2020-A.P., DE 05 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 1225/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0802556-78.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DO SOCORRO AZEVEDO SILVA*	17.053-4*	N2-F	N2-H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 13.04.2020

PORTARIA N.º 1453/2020-A.P., DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0845080-90.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CLAUTIA MOURA DA SILVA DANTAS	16.764-9	N2-E	N2-I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1451/2020-A.P., DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0857461-38.2016.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/10, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
SAMUEL MATIAS DE LIMA	34.400-1	1-B	2-C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1448/2020-A.P., DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0838591-37.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ISABEL CRISTINA DE LIMA SILVA	31.342-4	N1-D	N1-G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1447/2020-A.P., DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0835848-54.2019-8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CÍCERA ROMANA CARDOSO	17.048-8	N2-E	N2-I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1445/2020-A.P., DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2887/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0826274-41.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
CRISTIANNE MARIA DIOGENES NUNES MARCELINO	14.288-3	1 - B	2 - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1438/2020-A.P., DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0854686-79.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANDRÉCIA MIRANDA ALVES	45.042-1	B-III	B-IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1437/2020-A.P., DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2675/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0801169-28.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
EDDA CRISTINA BARBALHO DA SILVA	09.062-5	1-C	1-D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1435/2020-A.P., DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0826818-29.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SILVIA ALVES PEREIRA	31.213-4	N1-D	N1-G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1432/2020-A.P., DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2753/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0801594-55.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FRANCISCA EDNA SARMENTO RODRIGUES	12.749-3	N1-G	N1-I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1422/2020-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº. 2666/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-HM e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0808450-35.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Expediente Extraordinário – GEE, à servidora LORENA MYLLANE TEONACIO BEZERRA, matrícula nº. 72.568-5, Cuidadora, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1421/2020-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2682/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-HM e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0832607-72.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação –

SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JOÃO MARIA SALVADOR DO NASCIMENTO	61.935-3	N1 - D	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1420/2020-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2733/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0803278-15.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CLEUCY MEIRA TAVARES	09.930-9	N2 - M	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1419/2020-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2681/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-HM e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0854845-85.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ELTON NUNES RABELO	63.639-8	N2 - A	N2 - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1418/2020-A.P., DE 27 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2684/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-HM e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0800038-61.2011.8.20.0001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora NEUMA PEREIRA ALVES DE SOUSA, matrícula nº. 42.698-9, Odontóloga, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010 e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1417/2020-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2680/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-HM e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0853502-54.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
RÓSIMARY RIBEIRO DE FARIA MARTINS	45.586-5	B - III	C - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1416/2020-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2679/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-HM e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0880394-34.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANDRESSA LENUSKA SOUSA DE MACÉDO	42.217-7	N2 - C	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1415/2020-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2707/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0840722-82.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANA CRISTINA BARBOSA DE MOURA	11.563-1	N1 - H	N1 - L

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1414/2020-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2701/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0854116-59.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 4.108/92, e art. 4º, do Decreto 4.637/92, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ISABEL CRISTINA COSTA DE MEDEIROS	08.929-0	D - V	D - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1413/2020-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2705/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-HM e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0802203-04.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARALYNDIA GODEIRO AYRES BISERRA SILVA	48.641-8	N1 - B	N1 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1412/2020-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei nº. 5.655/2005, alterada pela Lei nº. 5.834, de 27 de dezembro de 2007, Ofício nº. 2683/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-HM e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0803946-49.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - símbolo GP, à servidora GRAYCE LOUYSE TINOCO DE CASTRO, matrícula nº. 49.148-9, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1410/2020-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2620/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0844498-90.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/10, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
REGINA CÁSSIA DOS REIS ALMEIDA	14.400-2	1 - B	1 - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1409/2020-A.P., DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº. 2614/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0844356-86.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 2/5 (dois quintos) da vantagem decorrente da percepção da Gratificação de Diretor de Escola, Tipo B, à servidora MARIA EVANIA DA SILVA, matrícula nº. 16.774-6, Professora, N2-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

*** * PORTARIA Nº. 925/2020-A.P., DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal e ofício nº 1463/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pela Terceira Turma Recursal, através do Processo nº 0805427-81.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Expediente Extraordinário – GEE, a servidora ANA PAULA ALVES LINO, matrícula nº. 72.356-9, CUIDADORA*, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS*, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº 181, de abril de 2019, publicado no diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**Republicar por incorreção, publicação publicada no DOM de 06.07.2020

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 008882/2019-81 – SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.115/2019 – SEMAD

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva em equipamentos como: balança antropométrica e pediátrica (digital) e antropométrica e pediátrica (mecânica). Com base nas disposições previstas no art. 49 da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 473/STF, em razão da empresa PROJETO VIDA TECNOLOGIA DA SAÚDE LTDA – CNPJ nº 33.532.746/0001-03, ter desistido de assinar o contrato, revogo a homologação do procedimento licitatório, publicada no Diário Oficial do Município, de 29 de novembro de 2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva em equipamentos como: balança antropométrica e pediátrica (digital) e antropométrica e pediátrica (mecânica), pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Natal – SMS/PMN. Natal, 07 de julho de 2020.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 004/2020-DLGC
PROCESSO Nº: 021494/2018-13

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, nº 665, bairro: Cidade Alta, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: OBJETO: Serviços especializados de contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal do Natal.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: Prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. As propostas de preços poderão ser encaminhadas via e-mail.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Logística e Gestão de Contratos – DLGC/SEMAD, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou através do e-mail: dlgc.semad@natal.rn.gov.br e do telefone: (84)3232-4787.

Eudense Edmária da Silva – Diretora do Departamento de Logística e Gestão de Contratos – DLGC/SEMAD. Natal (RN), 07 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA

EDITAL Nº 07/2020, Em 07 de julho de 2020.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE:

ARQUIVAR os processos abaixo relacionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos dos servidores abaixo mencionados:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
009006/2020-14	ARYANNE MANUELA DE LIMA BESERRA	72.918-0	253/2020
008400/2020-27	CLAUDIA GORETHE DE SOUZA	18.339-3	248/2020
004186/2019-04	CARLA PEREIRA BARBOZA	72659-2	274/2020
009035/2020-78	CAROLINE MAIA DE MACEDO COSTA	72.908-4	257/2020
009034/2020-23	DAYANE CARLA DE AZEVEDO MEDEIROS	72.915-2	251/2020
001073/2019-49	ELIENE FIRMINO RODRIGUES	72.639-4	273/2020
009030/2020-45	FERNANDO PINHEIRO DE SA E BENEVIDES	61.686-9	247/2020
023821/2018-63	FRANCIEL ISRAEL DIAS	72.611-2	269/2020
023820/2018-19	IVANI SILVA VARELA	72.611-3	272/2020
006376/2019-58	JANAI DE ALBUQUERQUE RAMOS	72.745-5	275/2020
027082/2018-89	JANICE DESIDERO DOS SANTOS	72594-6	271/2020
009033/2020-89	JONATHAN FRANCISCO DE CARVALHO MATEUS	72.914-0	249/2020
009037/2020-67	MISAEI MEDEIROS DE ARAUJO	72.912-5	258/2020
009001/2020-83	MARIA NEONICE DE MELO FERREIRA E SOUZA	72.911-7	250/2020
048424/2016-32	MARIA JANEIDE DE ARAUJO SILVA	72.314-0	173/2020
022427/2017-27	MARIA APARECIDA FILHO APOLINARIO	72.452-2	191/2020
051561/2016-54	MÁRIO SÉRGIO CUNHA DOS SANTOS	72.357-7	246/2020
038225/2016-16	MÔNICA IRLEY DA SILVA FIRMINO	72.274-1	193/2020
009031/2020-90	NOELY LOPES CORDEIRO	72.915-0	252/2020
029155/2018-77	PATRICIA LUCIENE DA SILVA	72.626-1	242/2020
054795/2016-53	PATRICIA BORGES TRINDADE COSTA CÂMARA	72.358-3	192/2020
001815/2017-74	ROGÉRIO ROMÁRIO LIMA DOS SANTOS	72.381-8	205/2020
008396/2020-05	REINALDO MARINHO DO NASCIMENTO	72.905-2	213/2020
004533/2020-24	RENATA FONSECA SOUSA DE OLIVEIRA		171/2020
037990/2016-19	RONIVALDO DA SILVA JUNIOR	72.247-8	206/2020
008407/2020-49	ROBERTA DANIELE DA COSTA SILVA	72.905-8	212/2020
009002/2020-28	RUSIA DAYANNY AIRES NONATO	72.912-0	256/2020
038335/2016-88	SANDRA MARIA SALDANHA DA SILVA	72.276-0	230/2020
054344/2016-16	SARA LEONICE PEREIRA DA SILVA	72.363-4	182/2020
019921/2017-12	SAYONARA KELLY LOPES BRASILE ROCHA	72.460-6	204/2020
029565/2017-37	SILVANIA ARAUJO DO NASCIMENTO	72.493-9	243/2020
010885/2019-85	SUENIA SAMARA DE MORAIS LOPES DA CRUZ	72.730-2	260/2020
015724/2019-88	THASIA GABRIELLE NUNES VILELA	72.750-8	289/2020
008412/2020-51	TECIA RIBEIRO DE SOUZA	72906-4	214/2020
005516/2020-12	THIAGO EMMANUEL ARAUJO DOS SANTOS	72.902-3	169/2020
038039/2016-87	TOBIAS BERNARD D. DA C. PINHEIRO	72.255-0	175/2020
009004/2020-17	UYNIA CARVALHO DE ASSIS COSTA	72.911-8	255/2020
022392/2017-26	VALQUIRIA PORFIRIO DANTAS	72.444-4	190/2020
041121/2016-99	WANDERLEA DOS SANTOS DINIZ	72.286-2	244/2020
014766/2019-00	JULIANA DUARTE DE FILGUEIRO SOUZA		267/2020

Natal, 07 de julho de 2020.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2020 – COMPEC/SME

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMPEC/SME, devidamente autorizada pelo Prefeito da Cidade do Natal, torna público o Processo Simplificado de Seleção para Contratação Temporária, a fim de integrar Cadastro de Reserva para Educador Infantil e Professor de Artes Dança, Artes Música, Artes Teatro, Artes Visuais, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Inglês, Libras, Língua Portuguesa e Matemática, conforme a Lei nº 5.445/2001 e alterações posteriores e, subsidiariamente, à Lei nº 114/2010 (Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Educador Infantil), ao Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004) e às disposições contidas no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município do Natal (Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965), observadas as disposições constitucionais pertinentes e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo regido por este Edital e executado pela COMPEC destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária, especificamente para o exercício de docência como Educador Infantil e Professor de Artes Dança, Artes Música, Artes Teatro, Artes Visuais, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Inglês, Libras, Língua Portuguesa e Matemática, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Natal. A habilitação exigida, valor da remuneração e demais especificidades estão discriminadas no item 2 deste Edital.

1.1.1. O processo seletivo para os candidatos ao cargo de Professor de Libras será composto de uma Análise Curricular e de uma Avaliação em Língua de Sinais, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

1.1.2. Para os demais candidatos, o processo será composto de Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

1.1.3. Em nenhuma hipótese haverá contratação de candidato fora da área de conhecimento para a qual optou concorrer.

1.2. Este processo simplificado de seleção terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. O professor que já teve contrato temporário assinado com a Secretaria Municipal de Educação de Natal - SME e ainda não cumpriu o intervalo de 02 (dois) anos sem contratação será impedido de assinar novo contrato; fica sob sua responsabilidade a decisão de inscrever-se e arcar com o prejuízo da não contratação.

1.4. O candidato aprovado para o cargo de Educador Infantil ficará sujeito à carga horária parcial de 30 (trinta) horas semanais. Para os demais cargos, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

1.5. A distribuição de carga horária semanal, requisitos e salário estão de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Natal/RN.

1.6. O candidato aprovado exercerá sua função em uma das seguintes Zonas do Município de Natal: Norte, Sul, Leste ou Oeste, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a convocação, de acordo com a necessidade e a vigência do concurso.

1.7. O candidato contratado estará subordinado à Lei nº 5.345/2001 e alterações posteriores e, subsidiariamente, à Lei nº 114/2010 (Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Educador Infantil), ao Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004) e às disposições contidas no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município do Natal (Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965).

1.8. O presente Edital é complementado pelos anexos discriminados a seguir, que orientam no detalhamento de informações referentes ao objeto do concurso:

ANEXO I – Quadro de análise curricular.

ANEXO II – Modelo de autodeclaração para candidatos concorrentes a vagas de negros..

ANEXO III – Cronograma de execução do processo seletivo.

2. DOS CARGOS

2.1. A indicação do cargo, habilitação necessária, carga horária semanal, salário e a descrição sumária de atividades estão discriminados a seguir.

2.1.1. CARGO: EDUCADOR INFANTIL

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso Médio na Modalidade Magistério
JORNADA DE TRABALHO: 30 horas
SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.676,57
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Trabalhar com as múltiplas linguagens dos eixos norteadores do conhecimento apresentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nos Referências Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil; Compreender a indissociabilidade entre educar-cuidar para possibilitar um atendimento de qualidade às crianças; Desenvolver um trabalho na perspectiva da polivalência, com crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo um mediador dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, afetivo, social, psicológico e cognitivo, entre outros, em complementação à ação da família; Planejar atividades significativas e contextualizadas com o Projeto Político-Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar os processos de ensino e aprendizagem, através de observações e registros do coletivo e do individual das crianças, desenvolvendo atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Participar das atividades relativas ao cotidiano da criança na instituição (saúde, higiene, alimentação e repouso), observando e orientando para que as necessidades das crianças sejam atendidas de forma adequada nas diferentes idades e situações; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da instituição, valorizando a cultura local; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação; Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia, expressando-se através de diferentes linguagens.

2.1.2. CARGO: PROFESSOR DE ARTES DANÇA

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Dança ou Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Artes/Dança, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Planejar aula que privilegie as atividades escolares em consonância com o PPP da Unidade de Ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino/aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.3. CARGO: PROFESSOR DE ARTES MÚSICA

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação na área de Música

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Artes/Música, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Planejar aula que privilegie as atividades escolares em consonância com o PPP da Unidade

de Ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de Educação Inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.4. CARGO: PROFESSOR DE ARTES TEATRO

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Teatro ou Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Artes/Teatro, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Planejar aula que privilegie as atividades escolares em consonância com o PPP da Unidade de Ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de Educação Inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.5. CARGO: PROFESSOR DE ARTES VISUAIS

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em artes plásticas

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Artes/Visuais, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Planejar aula que privilegie as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de Educação Inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.6. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Educação Física e Registro Profissional no Conselho Competente REGIME DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Educação Física, no Ensino Fundamental; Planejar aula que privilegie as atividades escolares em consonância com o PPP da Unidade de Ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de Educação Inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.7. CARGO: PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Licenciatura Plena em Educação Religiosa ou Licenciatura Plena em Teologia

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Ensino Religioso, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Planejar aula que privilegie as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de Educação Inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.8. CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Geografia

REGIME DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Geografia do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da Unidade de Ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de Educação Inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.9. CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

REQUISITOS: Licenciatura Plena em História

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular História, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Planejar aula que privilegie as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de Educação Inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.10. CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Letras - Inglês

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular língua estrangeira (Inglês), do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da Unidade de Ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino/aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de Educação Inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.11. CARGO: PROFESSOR DE LIBRAS

REQUISITOS: Licenciatura plena em Letras-Libras; ou Licenciatura plena em Letras-Língua Portuguesa com pós-graduação na área de Libras ou com certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação; ou Licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação na área de Libras ou com certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação.

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Planejar as aulas dos componentes curriculares na abordagem educacional bilingue, para os estudantes Surdos ou Deficiente Auditivo (DA) junto com professor regente com a colaboração do gestor pedagógico e do coordenador pedagógico; Adequar as avaliações escritas dos componentes curriculares na abordagem educacional bilingue assegurando as especificidades linguísticas de cada Estudante Surdo ou DA no processo de ensino e aprendizagem em articulação com professor regente; Fazer adaptações razoáveis dos conteúdos curriculares que não acarretem ônus desproporcional e indevido no processo de ensino e aprendizagem do Estudante Surdo ou DA em Libras (L1) e a modalidade escrita da Língua Portuguesa (L2) sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo; Elaborar materiais/recursos didáticos na abordagem educacional bilingue que garanta ao Estudante Surdo ou DA o ensino e a aprendizagem em Libras (L1) e Língua Portuguesa (L2) em articulação com o professor regente do componente curricular; Avaliar permanentemente o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados em parceria com o professor regente do componente curricular, redimensionando as ações educacionais e práticas pedagógicas alicerçada na portaria de avaliação da Rede Municipal em vigor. Registrar durante cada bimestre (Ensino Fundamental) ou trimestre (Educação Infantil) o processo de ensino e aprendizagem do estudante Surdo ou DA por meio de relatório descritivo em colaboração com professor regente; Desenvolver estudos na área da educação de Surdos e/ou curso de formação de LIBRAS ou em LIBRAS dos conteúdos dos componentes curriculares aos alunos e profissionais da unidade de ensino, além dos profissionais da Rede de Ensino de Natal/RN; Participar da formação continuada e dos eventos na área oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Educação Especial.

2.1.12. CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa

REGIME DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Língua Portuguesa, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da Unidade de Ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.13. CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

REQUISITOS: Licenciatura Plena em Matemática

REGIME DE TRABALHO: 20 horas

SALÁRIO BÁSICO: R\$ 2.421,78

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular Matemática, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da Unidade de Ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de Educação Inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O documento apresentado como pré-requisito não será utilizado para pontuação na análise curricular.

2.3. O candidato deverá apresentar o diploma devidamente registrado pelo órgão competente ou a certidão com o devido histórico. Não será aceito declaração de conclusão do curso.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Processo de Seleção, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. A inscrição será feita exclusivamente na página da Prefeitura Municipal do Natal, através do link disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação - www.natal.rn.gov.br/sme, a partir das 8h do dia 08 de julho de 2020 até às 11h59min do dia 12 de julho de 2020, observando o horário oficial local.

3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.4. O candidato só poderá concorrer a um único cargo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a inscrição em mais de um cargo.

3.5. O candidato deverá enviar, por meio do formulário de inscrição (upload), os documentos listados a seguir, obedecendo a seguinte ordem:

3.5.1. Foto 3X4;

3.5.2. RG;

3.5.3. CPF;

3.5.4. Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

3.5.5. Documento de quitação do serviço militar, para o sexo masculino;

3.5.6. Para a pessoa com deficiência, laudo médico que comprove sua condição;

3.5.7. Para o candidato que concorrer à vaga reservada a negros, autodeclaração de que é preto ou pardo (Anexo II);

3.5.8. Documentos referentes ao cargo pleiteado exigidos no item 2;

3.5.9. Documentos referentes ao cargo pleiteado, conforme Anexo I;

3.5.10. Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, em arquivo no formato PDF e não deve exceder 10 MB.

3.5.11. Será de responsabilidade exclusiva do candidato, verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos neste Edital;

3.5.12. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar no Formulário de Inscrição a opção do cargo, conforme o item 2 deste Edital;

3.5.13. O candidato declara no ato da inscrição que tem ciência das normas contidas neste Edital, aceitando-as e que aprovado, e se convocado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo;

3.5.14. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo, nem juntada de documentos;

3.5.15. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos;

3.5.16. É de inteira responsabilidade do candidato, guardar o Comprovante de Inscrição.

3.5.17. Todos os documentos anexados e a legibilidade dos mesmos são de responsabilidade do candidato, ficando estabelecido que documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

3.5.18. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.

3.5.19. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pela não efetivação da inscrição ou pelos documentos não enviados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, principalmente aqueles cujos anexos ultrapassem o tamanho máximo e formato do arquivo enviado, indicado neste Edital.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. O candidato que se julgar amparado pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, poderá concorrer às disponibilidades reservadas a pessoas com deficiência, sendo-lhes reservado o percentual de 5% (cinco por cento).

4.2. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser deficiente, e entregar, conforme o subitem 3.5.6, documento que ateste sua condição, declarando, ainda, estar ciente das atribuições do cargo, no caso de vir a ser convocado, e que deverá ser submetido à perícia médica por meio da Junta Médica do Município, que terá decisão terminativa sobre sua qualificação como deficiente, ou não, e seu respectivo grau, para fins de verificação se a deficiência o habilita ou não para o cargo.

4.3. O candidato deficiente fará sua inscrição no mesmo período que os demais, conforme o item 3 deste Edital.

4.4. O candidato deficiente participará do Processo Simplificado de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, e à nota mínima exigida.

4.5. O candidato com deficiência, se classificado na seleção, figurará em lista específica e, também, na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

4.6. O quantitativo reservado a pessoas com deficiência, não preenchido, será revertido aos demais candidatos habilitados de ampla concorrência, observada a rigorosa ordem classificatória.

4.7. O candidato que não declarar sua condição de deficiente no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1. O candidato que se julgar amparado pela Lei Municipal n. 6.597, de 18 de dezembro de 2015, e da Lei Federal n. 12.990, de 9 de junho de 2014, poderá concorrer às disponibilidades designadas a negros, sendo-lhes reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo.

5.2. O candidato que concorrer às disponibilidades designadas a negros deverá entregar, conforme o subitem 3.5.7, autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.3. O candidato que concorrer às vagas designadas a negros fará sua inscrição no mesmo período que os demais, conforme o item 3 deste Edital.

5.4. O candidato participará do Processo Simplificado de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, e à nota mínima exigida.

5.5. O candidato, se classificado na seleção, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

5.6. O quantitativo reservado a negros, não preenchido, será revertido aos demais candidatos habilitados de ampla concorrência, observada a rigorosa ordem classificatória.

5.7. O candidato que não declarar interesse no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas designadas a negros.

5.8. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

5.9. O candidato negro concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a ordem de sua classificação.

5.10. O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherá a vaga reservada a candidato negro.

5.11. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.12. Na hipótese de não haver candidato negro classificado em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

5.13. A convocação dos candidatos classificados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

6. DA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

6.1. A nota final do candidato, para todos os cargos, será igual ao total de pontos obtidos através da pontuação dos documentos apresentados, conforme o Anexo I deste Edital.

6.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.

6.3. Para efeito de desempate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

6.3.1. Maior idade para os candidatos, conforme o parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso.

6.3.2. Maior pontuação no quesito de experiência profissional.

6.3.3. Maior idade.

6.4. Será desclassificado o candidato que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 pontos.

6.5. O quadro de pontuação dos respectivos cargos integra o Anexo I deste Edital.

6.5.1. A experiência profissional deverá ser comprovada mediante a Carteira Profissional (incluindo a folha de rosto – frente e verso), e/ou de declaração, expedida pelo empregador em papel timbrado contendo CNPJ, endereço completo, telefone, nome legível, função e carimbo do funcionário responsável.

6.5.2. Nos documentos, deverão constar cargo/função do candidato, a data de início e o término da atuação profissional.

6.5.3. Para a comprovação de experiência profissional, serão computados 03 (três) pontos para cada 06 (seis) meses trabalhados, de 06 (seis) a 108 (cento e oito) meses, exclusivamente em sala de aula, a partir de 2011 até 2019. Os períodos iguais serão computados apenas uma vez.

a) Não será aceito comprovação de experiência em carga horária.

6.6. O tempo de atuação do candidato como estagiário ou trabalho voluntário não será computado para fins de pontuação de títulos.

7. DA FASE ELIMINATÓRIA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS

7.1. Após ser classificado na etapa da Análise Curricular, o candidato será submetido a uma avaliação em Língua de Sinais, a qual terá as seguintes características:

7.1.1. Será realizada por meio de videoconferência, cujo link de acesso será informado por ocasião do agendamento da avaliação.

a) Será desclassificado o candidato que não comparecer à videoconferência no horário agendado.

b) Na presença de uma Comissão formada por professores na área de Libras e/ou intérprete de Libras, o candidato deverá comunicar-se exclusivamente na Língua de Sinais durante no mínimo 15 minutos. A conversação versará sobre assunto da atualidade a partir de um texto orientador, o qual será entregue ao professor em Língua Portuguesa.

7.1.2. Será preenchida uma ficha que pontuará o desempenho do professor, observando fluência, correção na Língua de Sinais, domínio de suas características.

7.1.3. A avaliação terá caráter eliminatório, mesmo que na fase anterior o candidato tenha obtido a pontuação estabelecida como mínima.

7.1.4. A avaliação será o somatório dos critérios pontuados pelos três avaliadores, sendo aprovado o candidato que obtiver uma pontuação total entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) pontos.

7.1.5. O período de avaliação está determinado no Anexo III deste Edital.

7.1.6. São de inteira responsabilidade do candidato os recursos necessários à realização da citada videoconferência nos moldes estabelecidos, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Educação por falhas de ordem técnica de computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transmissão.

8. DA PONTUAÇÃO FINAL PARA O CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS

8.1. O candidato aprovado nas duas fases será classificado em ordem decrescente, sendo a nota final o somatório das duas fases.

8.1.1. Para efeito de desempate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

8.1.2. Maior idade para os candidatos, segundo o parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso.

8.1.3. Maior pontuação na Avaliação em Língua de Sinais.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato poderá interpor recurso:

9.1.1. Quanto ao resultado da Análise Curricular (para todos os cargos) - o prazo será de 01 (um) dia útil após a publicação o do resultado parcial, conforme cronograma apresentado no Anexo III deste Edital, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

9.1.2. Quanto ao resultado da Avaliação em Língua de Sinais (para o cargo de Professor de Libras) - o prazo será de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado parcial, conforme o Anexo III deste Edital, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

9.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: compesme@gmail.com, conforme modelo a seguir:

Concurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL

Nome do candidato: _____

Nº do CPF: _____

Cargo: _____

Resultado da Análise Curricular: _____

Fundamentação e argumentação lógica: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

9.3. Admitir-se-á um recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. O recurso interposto entregue fora do prazo não será aceito.

9.5. Não serão aceitos em desacordo com as especificações contidas neste item não serão avaliados as informações prestadas no ato da inscrição, não se recebendo novas informações.

9.6. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.7. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.8. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste item não serão avaliados.

9.9. O resultado parcial divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e analisados. Poderá haver eventualmente alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

9.10. As decisões dos recursos interpostos serão dadas a conhecer através de publicação no DOM, identificadas pelos respectivos CPFs, na data determinada no Anexo III.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados parciais e o resultado final do Processo de Seleção serão publicados no Diário Oficial do Município no site www.natal.rn.gov.br, respeitando a ordem de classificação dos aprovados, conforme o Anexo III.

10.2. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, o concurso será homologado pela Secretária Municipal de Educação.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1.1. Ter sido aprovado no Processo Simplificado de Seleção para Contratação Temporária na forma estabelecida neste Edital.

11.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal.

11.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

11.4. Estar em dia com o Serviço Militar, se do sexo masculino.

11.5. Atender aos pré-requisitos constantes no item 2 deste Edital para o exercício do cargo, bem como o registro em Conselho quando o cargo assim o exigir.

11.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

11.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

11.8. Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício de função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

11.9. Assinar Termo de Compromisso confirmando a ciência e a concordância com as normas estabelecidas pela Administração da Secretaria Municipal de Educação de Natal.

11.10. O candidato deverá verificar se preenche todos os requisitos exigidos para a contratação temporária no seu respectivo cargo. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados neste item impedirá sua contratação.

11.11. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

12. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

12.1. Os candidatos habilitados serão contratados a critério da Administração Municipal, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final, respeitando-se o percentual de 5% (cinco por cento) para os candidatos com deficiência, conforme determinado no item 4 deste Edital.

12.2. Os candidatos selecionados serão contratados em caráter temporário, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por 3 (três) períodos sucessivos, até o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme a Lei nº 5.345/2001, alterada pela Lei nº 5.761, de 13 de dezembro de 2006.

12.3. A convocação dos classificados para o efeito de contratação será feita somente por meio do Diário Oficial do Município através de Portaria, que estabelecerá o prazo, horário e local para a apresentação do candidato à Comissão Permanente de Concursos da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe fornecer informações e direcionamentos para a contratação.

12.4. Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo, não cabendo recurso, o candidato que:

12.4.1. Não comparecer no prazo determinado na portaria de convocação.

12.4.2. Não aceitar as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Natal para o exercício do cargo.

12.5. Recusar contratação, deixar de assumir as funções ou não entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela Legislação Municipal vigente.

12.6. Somente será contratado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após ser submetido ao exame médico pré-admissional, realizado pela Junta Médica do Município, por ocasião da convocação.

12.7. No ato de assinatura do contrato, o candidato deverá entregar a documentação comprobatória das condições previstas no item 11, para o cargo ao qual concorreu, e outros documentos estabelecidos pela Comissão Permanente de Concursos da Secretaria Municipal de Educação.

12.8. Não é assegurada ao candidato a contratação automática, mas somente lhe garante o direito de ser convocado dentro da ordem de classificação, condicionando-se a concretização do ato à observância da Legislação pertinente e à necessidade do Município e no prazo de vigência do Concurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

13.3. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a contratação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, cível ou criminal cabíveis.

13.4. Serão publicados no Diário Oficial do Município apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo.

13.5. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Natal o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário para suprir as necessidades temporárias existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação total dos habilitados.

13.6. A convocação dos aprovados, obedecendo à ordem classificatória, estará sujeita à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Natal durante a vigência do concurso.

13.7. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes na Ficha de Inscrição, é de responsabilidade do candidato de mantê-los atualizados, junto à COMPEC/SME, até que se expire o prazo de validade do concurso.

13.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.9. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação em órgão de divulgação oficial.

13.10. Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Natal, no que couber.

13.11. As despesas relativas à participação do candidato no concurso e à apresentação para contratação correrão a expensas do próprio candidato.

13.12. A Secretaria Municipal de Educação de Natal não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo.

13.13. A SME manterá o arquivamento da documentação relativa a esse processo seletivo, conforme prazo previsto no Decreto Municipal nº 9.917, de 27/03/2013.

13.14. Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, por meio do Diário Oficial do Município, via endereço eletrônico (www.natal.rn.gov.br/dom).

Natal, 6 de julho de 2020.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA - Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

QUADRO DE ANÁLISE CURRICULAR

A) CARGO: EDUCADOR INFANTIL

TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULO/EXPERIÊNCIA A SER CONSIDERADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR OBTIDO
Diploma de Especialização lato sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/ Curso).	01	20	
Ou Diploma de Especialização lato sensu na área de Educação Infantil expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/ Curso).	01	25	
Diploma de Mestrado stricto sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/Curso).	01	30	
Diploma de Doutorado stricto sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/Curso).	01	35	
Experiência profissional, exclusivamente em sala de aula na Educação Infantil, conforme subitem 6.5 deste Edital.	06 a 108 meses	03	
Certificação como aluno em cursos de capacitação profissional na área específica, ou em área correlata na Educação, concluído a partir de 2012 com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	01	06	
Certificação emitida por Universidade ou Instituição de ensino superior por ter cumprido, no mínimo, um período letivo como bolsista de Iniciação Científica durante o curso de graduação.	01	05	
Total máximo de pontos obtidos			

B) CARGOS: PROFESSOR DE ARTES DANÇA, ARTES MÚSICA, ARTES TEATRO, ARTES VISUAIS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA

TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULO/EXPERIÊNCIA A SER CONSIDERADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR OBTIDO
Diploma de Especialização lato sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/ Curso).	01	20	
Diploma de Mestrado stricto sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/Curso).	01	30	

Diploma de Doutorado stricto sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/Curso).	01	35	
Experiência profissional referente ao cargo pleiteado, exclusivamente em sala de aula no Ensino Fundamental, conforme subitem 6.5 deste Edital.	06 a 108 meses	03	
Certificação como aluno em cursos de capacitação profissional na área específica, ou em área correlata na Educação, concluído a partir de 2012 com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	01	06	
Certificação emitida por Universidade ou Instituição de ensino superior por ter cumprido, no mínimo, um período letivo como bolsista de Iniciação Científica durante o curso de graduação.	01	05	
Total máximo de pontos obtidos			

C) CARGO: PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULO/EXPERIÊNCIA A SER CONSIDERADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR OBTIDO
Diploma de Especialização lato sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/ Curso).	01	15	
Diploma de Especialização lato sensu na área de Ciências da Religião expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/ Curso).	01	20	
Diploma de Mestrado stricto sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/Curso).	01	30	
Diploma de Doutorado stricto sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/Curso).	01	35	
Experiência profissional referente ao cargo pleiteado, exclusivamente em sala de aula, conforme subitem 6.5 deste Edital.	06 a 108 meses	03	
Certificação como aluno em cursos de capacitação profissional na área específica, ou em área correlata na Educação, concluído a partir de 2012 com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	02	06	
Certificação emitida por Universidade ou Instituição de Ensino Superior por ter cumprido, no mínimo, um período letivo como bolsista de Iniciação Científica durante o curso de graduação.	02	05	
Certificado de participação como aluno em congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária mínima 08 (oito) horas.	02	05	
Certificado de apresentação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.	02	05	
Total máximo de pontos obtidos			

D) CARGO: PROFESSOR DE LIBRAS

TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULO/EXPERIÊNCIA A SER CONSIDERADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR OBTIDO
Diploma de Especialização lato sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/ Curso).	01	20	
Diploma de Mestrado stricto sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/Curso).	01	30	
Diploma de Doutorado stricto sensu na área de Educação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC (Universidade/ Faculdade/Curso).	01	35	
Experiência profissional referente ao cargo pleiteado, exclusivamente em sala de aula no Ensino Fundamental, conforme subitem 6.5 deste Edital.	06 a 108 meses	03	
Certificação como aluno em cursos de capacitação profissional na área específica, ou em área correlata na Educação, concluído a partir de 2012 com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	01	06	
Certificação emitida por Universidade ou Instituição de ensino superior por ter cumprido, no mínimo, um período letivo como bolsista de Iniciação Científica durante o curso de graduação.	01	05	
Certificação emitida por Universidade ou Instituição de Ensino Superior por ter cumprido, no mínimo, um período letivo como bolsista de Iniciação Científica durante o curso de graduação.	02	05	
Certificado de participação como aluno em congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária mínima 08 (oito) horas.	02	05	
Certificado de apresentação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.	02	05	
Total máximo de pontos obtidos			

ANEXO II

EDITAL Nº 01/2020 – SME/PMN

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS CONCORRENTES A VAGAS DE NEGROS Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os fins de concorrência de reserva de vagas destinadas a negros, no processo seletivo em epígrafe, que sou de cor preta () ou parda (), conforme as categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Declaro estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar na minha eliminação do referido processo e poderei responder criminalmente por esta declaração. Natal, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	08/07/2020 a 12/07/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL - ANÁLISE CURRICULAR	21/07/2020
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE À ANÁLISE CURRICULAR	22/07/2020
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - ANÁLISE CURRICULAR	27/07/2020
AValiação DOS CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS	28 e 29/07/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS	31/07/2020
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE À AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS	03/08/2020
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS	07/08/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07/08/2020

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PROCESSO: 060806/2011-20 – SME/PMN.

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 03.138.148/0001-85.

LOCADOR: JOSÉ SATURNINO SOBRINHO – CPF: 140.865.064-91

ENDEREÇO: Rua Pico da Tijuca, 246, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato de locação do imóvel situado na Rua das Pedrinhas, nº 257, Parque dos Coqueiros, nesta capital para abrigar as instalações da Escola Municipal Prof.º José Melquiades.

VALOR TOTAL: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: vigência contratual – 15 de maio de 2020 e término em 14 de maio de 2021. Natal, 14 de maio de 2020.

ASSINATURAS:

Cristina Diniz Barreto de Paiva – Pela Locatária

José Saturnino Sobrinho – Pelo Locador

PROCESSO Nº 023815/2015-63

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

DESPACHO

AUTORIZO o descumprimento da ordem cronológica com base no que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, art. 15, inciso IV, considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000777-56.2017.5.21.0041 (fl. 25.914 – Vol. 87), em curso perante a Justiça Especializada do Trabalho, para o pagamento referente ao saldo remanescente do acordo firmado no valor de R\$ 60.536,95 (sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), considerando informações trazidas aos autos pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa à fl. 27.603. Publique-se.

Natal, 7 de julho de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

PROCESSO Nº 039931/2019-28

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL E SERVIÇOS EIRELI

DESPACHO

Considerando o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a Administração Pública, no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e à contratação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada. Considerando o disposto na Resolução nº 032, de 1º de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 015/2018-GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de serviços de mão de obra terceirizada nas categorias de assistentes de secretariado e técnicos administrativos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o Gestor de Contrato, por meio do Relatório à fl. 2245, opina pelo pagamento na

Nota Fiscal nº 23 (fl. 1893), pertinente aos serviços prestados no mês de junho de 2020, no valor de R\$ 1.308.332,80 (um milhão, trezentos e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Considerando, finalmente, o art. 10 da Resolução 032/2016-TCE/RN, o qual estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo em que esta terá prioridade sobre todas as demais. Nesse cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Dessa forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 2252), em consonância com o despacho (fl. 2254) da Assessoria Jurídica, autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 23 (fl. 1893), no valor de R\$ 1.308.332,80 (um milhão, trezentos e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se.

Natal, 6 de julho de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA
Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PROCESSO Nº 041522/2019-91

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
INTERESSADO: LOCATUDO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
DESPACHO

Trata este processo de pagamento de empresa prestadora de serviços na categoria de técnicos de informática, técnicos de manutenção e eletricitistas, o qual tem sua vigência contratual encerrada em 6 de julho de 2020.

Por sua vez, o encerramento da prestação de serviços e a eventual perspectiva de responsabilização do Município impõem a adoção de providências para o total encerramento da avença e as providências de baixa contratual, embora tenha havido o aproveitamento total ou parcial da mão de obra contratada.

Com efeito, a ordem cronológica de pagamento prevista na Lei Federal nº 8.666/93 tem por objetivo assegurar a isonomia dos credores da Administração Pública, com o fito de salvaguardar o princípio da legalidade dos atos administrativos e da continuidade da gestão pública. É bem verdade que a excepcionalidade tem por fundamento aquilatar no tempo, observadas as condições do relevante interesse público, para destituir a regularidade da ordem desses pagamentos. Em detalhe, é preciso destacar que, para a continuidade das atividades administrativas em função do essencial interesse público, o administrador tem o condão de alterar a ordem previamente constituída, já que se insere em uma fila cronologicamente vinculada à prestação de serviço.

A essencialidade destacada, neste momento, diz respeito à preservação de condições primordiais tanto ao funcionamento administrativo quanto à consecução dos serviços públicos diretamente prestados à população. Nessa tônica, é possível destacar o atendimento tão visto das necessidades públicas não atendidas e que impõem a imediata providência do gestor público. Assim, considerando que o Gestor de Contrato, por meio do Relatório à fl. 789, opina pelo pagamento na Nota Fiscal nº 22 (fl. 735), referente à prestação dos serviços prestados no mês de junho de 2020, no valor de R\$ 90.010,00 (noventa mil e dez reais).

Considerando, finalmente, o art. 10 da Resolução nº 032, de 1º de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, o qual estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo em que esta terá prioridade sobre todas as demais. Nesse cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Dessa forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 793), em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fl. 795), autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 22 (fl. 735), no valor de R\$ 94.010,00 (noventa e quatro mil e dez reais).

Publique-se.

Natal, 6 de julho de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PROCESSO Nº 015949/2018-53

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
INTERESSADO: RELEECUN SERVIÇOS EIRELI - EIRELI
DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração Pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de mão de obra terceirizada nas categorias de 18 (dezoito) motoristas B, 21 (vinte e um) motoristas D e 2 (dois) engenheiros, tendo em vista a necessidade que se impõe para o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Assim, considerando que o Gestor de Contrato por meio do Relatório à fl. nº 3.727 opina pelo pagamento na Nota Fiscal nº 7194 (fl. 3.620), referente à prestação dos serviços prestados no mês de abril de 2020, no valor de R\$ 188.147,16 (cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas

do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando, nesse caso, o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 3.796), em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fl. 3798), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 7194 (fl. 3620), no valor de R\$ 188.147,16 (cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Publique-se.

Natal, 7 de julho de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 07/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL E HOSPITAL PSQUIÁTRICO PROFESSOR SEVERINO LOPES - SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO.
PROCESSO: 010243/2020-10

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Saúde de Natal, CNPJ: 24.518.573/0001-70. Secretário Municipal de Saúde: George Antunes de Oliveira.

COVENENTE: Hospital Psiquiátrico Professor Severino Lopes- Sociedade Heitor Carrilho, CNPJ: 08.587.099/0002-62. Dirigente: Edizeuma Xavier de Amorim.

OBJETO: Projeto Hospital Severino Lopes - Controle do avanço da pandemia COVID-19.

META: Assistência à saúde dos pacientes internados, através da aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, realização de pequenas reformas, bem como o pagamento dos profissionais de saúde para atender à demanda adicional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência iniciada a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo prorrogar-se “de ofício” pela SMS quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Atividade/Projeto: 10.122.001.1051 - SMS NATAL NO COMBATE AO COVID-19. - Elemento de despesa: 3.33.50.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 00 - Outros

Valor: R\$ 2.873.032,08 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e trinta e dois reais e oito centavos)

Fonte: 12140001.

Natal, 07 de Julho de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 157/2020

Processo: : 8130-2020-54

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24.050/2019- SEMAD - Tipo: Menor Preço por ITEM – Ata de Registro de Preços nº 015/2020 - Processo: 035295/2018-84 - SEMAD - SRP - TCE nº 221553.

Processo Administrativo nº 08130/2020-54

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: COMERCIAL ZONA SUL LTDA – ME, CNPJ sob o nº 08.091.529/0001-70

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dos serviços de Nutrição e Dietética dos estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

Dotação:

Unidade: 20.149 - Fundos Municipal de Saúde - Atividade/Projeto: 10.302.003.1.970 – Fortalecimento da Rede Hospitalar - Valor: R\$ 209.482,00

Atividade/Projeto: 10.302.003.2.354 – Fortalecimento da Rede de Saúde Mental

Valor: R\$ 65.020,20 - Elemento: 3.33.90.30 – Material de Consumo - Sub Elemento: 07 – Gêneros de alimentação - Fonte: 12140000

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 274.502,20 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e dois reais e vinte centavos).

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro 2020.

Gestor: Rita Xavier B. N. Silva, matrícula 41.381-0

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira.

Contratada: Francisco Ginete Andrade

Natal, 30 de Junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 184/2020

Processo: 8781/2020-44

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro, conforme Dispensa de licitação 075/2020, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, por trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, de acordo com o parecer jurídico nº 710/2020 - Processo 08781/2020-44.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: MEDGAS - Comércio e Serviços de Gases Ltda, CNPJ/MF sob o nº 19.658.382/0001-73

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação da rede de distribuição de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo clínico) no Hospital de Campanha do Natal, integrantes da rede assistencial do plano de contingência para enfrentamento à Pandemia de coronavírus (COVID-19).

Dotação:

Gestão/Unidade: 20.49 – Fundo Municipal de Saúde - Fonte: 12140001

Atividade / Projeto: 10.122.0001.1051 – SMS Natal no Combate ao Coronavírus COVID-19 - Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Sub- Elemento: 12 – Locação de Maquinas e Equipamentos - Valor: R\$ 246.920,00
Preço: O valor total da contratação é de R\$ 246.920,00 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte reais).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência no Município do Natal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme declarou o Decreto Municipal nº 11.920 de 17/03/2020, publicado no DOM de 18/03/2020.
Gestor: Anderson Marcelino Ribeiro da Silva

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira
Contratada: Jussara Kenya Santos Maranhão
Natal, 02 de Junho de 2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018

Processo: :04926/2020-38

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico Nº507/2020, acostado aos autos do processo nº 004926/2020-38. A contratação inicial teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 24.003/2018.

Processo: 0217/2017-88 TCE nº 88.188

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: E.R COMERCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 03.633.939/0001-81

Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses da contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção corretiva em Nebulizadores portáteis de 04 saídas - 220 volts

Dotação:

UNIDADE: 20.149 X Atividade/Projeto: 10.301.003.2-970 -Elemento: 3.33.90.39

Sub elemento: 15 - Valor R\$ 22.888,53 - Fonte: 12140000

Preço: Pelo presente aditivo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 22.888,53 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Vigência: O presente aditivo de prazo trará ao Contrato vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 03 de maio de 2020 a 02 de maio de 2021.

Gestor do Contrato: Maria Eliane Alves do Amaral

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira
Contratada: Ednaldo Rodrigues de Almeida
Natal, 02 de Maio de 2020.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 232/2020
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 076/2020 - com base no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e suas alterações conferidas pela MP nº 926/2020 e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 693/2020, acostado aos autos.

PROCESSO Nº 9197/2020-14

Contratado: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.122/0001-98
Objeto: Aquisição de Insumos variados, para suprir a rede de atenção à saúde do município, dando condições de trabalho aos profissionais que estão no enfrentamento do COVID 19.

Unidade: 20.149 - Atividade: 10.122.0001.1051 - Fonte 12140001 - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 -Sub-elemento: 36

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 232/2020, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 79.557,20 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material, conforme Portaria nº 131/2019 de 03 de julho de 2019

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49
Contratada: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.122/0001-98
Natal, 06 de julho de 2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

Processo: 43939/2019-99

Fundamento Legal: O presente instrumento é celebrado com fulcro no Art. 57 Inciso II, da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 505/2020 - acostado aos autos do Processo nº 0043939/2019-99.

A contratação inicial teve origem de acordo no resultado, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico Nº 24.149/2018, do tipo Menor Preço – TCE Nº 195177, de acordo com o Parecer Jurídico nº 377/2018 - AIJ/SEMAD - FCLL acostado no Processo nº 02993/2018-01. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: E.R COMERCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 03.633.939/0001-81

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, consiste na renovação da contratação de empresa especializada de serviços de manutenção corretiva, com mão de obra e fornecimento de peças, e aferição em órgão oficial, em equipamentos tipo: Tensiómetros e Estetoscópios.

Dotação:

UNIDADE: 20.149 - Elemento: 3.33.90.39 - Sub Elemento: 15 - Fonte: 1214000

Atividade/Projeto: 10.301.003.2 – 970 - Valor R\$ 23.435,76

Atividade/Projeto: 10.302.003.1 – 437 - Valor R\$ 23.435,76

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 46.871,52 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme serviço devidamente realizados.
Vigência: O presente aditivo terá vigência de 12 meses, contados a partir do dia 22 de abril de 2020 e término em 21 de abril de 2021, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

Gestor do Contrato: Suzana Pinheiro Januário, Matrícula: 71.102-05

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Ednaldo Rodrigues de Almeida
Natal, 20 de Abril de 2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e Art. 6º, 196 e 199, da Constituição Federal, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 43548/2019-74.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, redefinindo a inserção do Hospital Universitário Onofre Lopes na rede de serviços de saúde do município de Natal e na referência à atenção especializada para a população do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de metas quantitativas e qualitativas do processo de atenção à saúde, gestão, ensino, pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, as políticas públicas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

NOME DO CREDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES–EBSERH/ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. - CNPJ: 15.126.437/0001-43.

ENDEREÇO: Ed Parque da Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília/DF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.39 Sub-Elemento: 36 – Fonte: 121400-SUS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 229.100.717,40 (duzentos e vinte e nove milhões cem mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos), para o período de vigência do contrato, ou seja 60 (sessenta) meses.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 07 de julho de 2020.

RECONHECIMENTO: Viniúx Capuxu de Medeiros – SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RATIFICAÇÃO: George Antunes de Oliveira – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69899	160,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69899	14.120,00
25805/2018-13	MASTER CONST. E TELECOMUN ICAÇÕES	6993	130.990,88
5025/2020-63	RC FREITAS EPP	117	8.985,60
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	23335	38.747,18
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	24870	40.356,73
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	23335	47.984,85
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25059	52.712,47
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	24466	81.798,35
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	23571	98.672,34
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	24017	105.056,58
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	24895	115.625,12
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	23438	130.742,49
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	23605	150.547,29
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	23939	156.760,20
10946/2018-23	CONSTRUTORA ANGELO DINIZ EIRELI - EPP	1000065	2.890,00
4986/2020-51	ODONTOMASTER COM. DE PROD. P/ SAUDE	2744	2.700,00
1152/2020-93	ALVARES & ALVARES LTDA	2230	41.905,95
5025/2020-63	RC FREITAS EPP	107118	26.094,00
3053/2020-46	W. B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	6491 E	34.147,38
30750/2019-36	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI -	11817	26.053,90
33682/2018-86	FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	54	20.000,00

33682/2018-86	FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	54	136.080,00
37223/2019-52	GRAFICA E EDITORA CANAÃ LTDA	548	22.340,00
9244/2019-88	MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	25967	26.366,66
9244/2019-88	MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	26251	62.225,32
11761/2019-17	RACS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	508...562	62.543,42
29807/2019-54	SUPRIMED COMERCIAL EIRELLI ME	003369	118.938,00
32187/2019-31	TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	46971; 46973	100.000,00
8969/2019-59	CCK COMERCIAL EIRELI-EPP	11500	4.800,00
8969/2019-59	CCK COMERCIAL EIRELI-EPP	11502	9.600,00
9308/2017-89	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28313	7.138,88
9308/2017-89	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28313	21.739,10
3810/2020-81	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	39127 E	5.780,00
3810/2020-81	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	38781 E	260,00
3810/2020-81	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	38780 A	312,00
3810/2020-81	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	38786	39,00
3810/2020-81	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	38993 E	1.159,20
3810/2020-81	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	39128	1.159,20
3820/2020-81	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	38992	695,52
3820/2020-81	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	38990 E	586,94
3018/2019-66	SALK MEDICAL SERVIÇOS E COMERCIO DE PROD	1103	79.800,00
25805/2018-13	MASTER CONST. E TELECOMUN ICAÇÕES	6993	4.386,72
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24093	6.950,16
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24093 A 24097	11.028,00
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24093 A 24099	28.620,54
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24093 A 24099	10.147,44
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24093 A 24099	35.956,32
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24123 A 24129	59.001,51
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	26767	15.887,43
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	26767	76.390,79
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	26767	666,76
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	26766	21.575,75
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24093 A 24099	7.592,78
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	26767	22.382,04
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	26766	18.706,17
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	26767	75.510,23
4519/2019-97	CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	19466	3.500,00
4519/2019-97	CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	19466	3.500,00
4519/2019-97	CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	19466	2.000,00
4519/2019-97	CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	19466	541,55
16090/2019-81	CONFECÇÕES MCB EIRELI - EPP	1915	13.905,00
16090/2019-81	CONFECÇÕES MCB EIRELI - EPP	1910	4.635,00
3813/2020-15	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	9903	4.583,33
52612/2015-84	ELETRO HOSPITALAR	5085	5.072,22
52612/2015-84	ELETRO HOSPITALAR	5085	5.072,22
23429/2014-91	ELETRO HOSPITALAR	5087	2.839,82
23429/2014-91	ELETRO HOSPITALAR	5087	3.531,15
23429/2014-91	ELETRO HOSPITALAR	5092	2.839,82
23429/2014-91	ELETRO HOSPITALAR	5092	3.531,15
50766/2016-12	ELETRO HOSPITALAR	5088	3.325,00
50766/2016-12	ELETRO HOSPITALAR	5088	3.325,00
50766/2016-12	ELETRO HOSPITALAR	5088	4.934,11
50766/2016-12	ELETRO HOSPITALAR	5094	3.325,00
50766/2016-12	ELETRO HOSPITALAR	5094	3.325,00
50766/2016-12	ELETRO HOSPITALAR	5094	4.892,40
1966/2016-41	GAP SERVICE LTDA-ME	1990	8.664,00
1966/2016-41	GAP SERVICE LTDA-ME	2007	13.718,00
1966/2016-41	GAP SERVICE LTDA-ME	2018	21.660,00
47914/2016-11	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	2910	50.345,68
47914/2016-11	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	2911	41.156,70
47914/2016-11	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	2912	17.748,56
47914/2016-11	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A	2913	9.197,28
3780/2020-11	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	3577	2.850,00
3780/2020-11	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	3591E3576	570,00
3780/2020-11	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	3597	10.260,00
3780/2020-11	TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR L	3626,3607	5.035,00
22420/2016-24	LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA -	202004	5.750,00
22420/2016-24	LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA -	202005	5.750,00
25223/2015-86	MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA	363	39.671,25
25223/2015-86	MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA	368	39.671,25
50753/2016-43	MEDIBRAX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQU	91	5.038,59
50753/2016-43	MEDIBRAX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQU	91	3.882,00
50753/2016-43	MEDIBRAX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQU	91	2.911,50
51247/2016-71	MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.	1963	5.833,30
51247/2016-71	MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.	1989	5.833,30
25232/2015-77	MONDIAL WINDOWS IND. E COM. J. E. LTDA	25232/2015-77	27.716,64
25232/2015-77	MONDIAL WINDOWS IND. E COM. J. E. LTDA	2856	27.716,64
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69900	16.740,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	50189/2016-69	980,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69897	920,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69897	920,00

50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69898	860,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69898	220,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69898	4.460,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69898	2.040,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69898	2.000,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	69898	540,00
9308/2017-89	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28312	34.792,75
6389/2017-65	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28594	119.328,64
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	228.492,79
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	488.026,01
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	300.000,00
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	56.021,00
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	3.744,92
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	55.853,00
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	40.775,00
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	41.889,75
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	89.297,74
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	291.108,75
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	28596	103.587,12

Em seguida, publique-se.

Natal, 07 de julho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
5484/2020-47	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	000128857	12.880,00
5484/2020-47	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	000128860	3.395,00
5484/2020-47	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	000128873	19.622,50
41687/2019-63	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	76892	47.088,00
955/2020-21	DCM DIST. COM. DE MEDICAMENTOS EIRELE	000013386	23.578,72
1782/2020-68	TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	000011341	4.815,15
37793/2019-42	PHOSPODONT - PRODUTOS HOSPITALARES	211969	37.684,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 07 de julho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais e Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1382	150.000,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1381	166.916,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1380	150.000,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1379	28.096,33

52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1378	219.000,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1377	61.565,28
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1376	224.080,97
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1374	11.489,29
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1375	81.201,84
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	261940	26.345,47
12123/2018-32	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	36	140.000,00
3038/2018-83	ALL SOLUTIONS MED. PROD. MED. HOSP. LTDA	6852	58.500,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1383	453.234,33
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1384	7.756,50
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	262191	129.715,71
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	262190	1.641.751,11

Em seguida, publique-se.

Natal, 07 de julho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gêneros Alimentícios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
41727/2019-77	EDNALDO LOPES GONÇALVES	5560 5570	2.990,40
41727/2019-77	EDNALDO LOPES GONÇALVES	55571 555	1.147,52
41711/2019-64	F D COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADAS EPP	22562 A	7.199,57
41711/2019-64	F D COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADAS EPP	22560 A	3.194,88
39499/2019-75	PI REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	1597	422.049,75

Em seguida, publique-se.

Natal, 07 de julho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
26306/2017-54	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	4546	2.683,69
29919/2017-43	DIASORIN LTDA.	399	61.443,77
29919/2017-43	DIASORIN LTDA.	342	23.375,78
32644/2015-63	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	400	22.334,50
32644/2015-63	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	402	5.085,76
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF.HEITOR CARRILHO	1643	5.058,06
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF.HEITOR CARRILHO	1667	5.636,81
6214/2017-58	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	1012	46.842,68
23666/2017-02	DNA CENTEER LTDA.	118689	17.207,00
8768/2019-51	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	416	14.418,26
8768/2019-51	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	416	10.542,49
8768/2019-51	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	417	44.586,64

8768/2019-51	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	417	142.917,89
31626/2017-26	ASSOCIACAO DE ORIENT. DEFICIENTES	103	120.810,05
36256/2017-13	CENTRO AVANÇADO DE OFTAMOLOGIA DO RIO GR	898	104.199,10
8272/2018-05	CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO RN	1568	113.282,03
8272/2018-05	CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO RN	1580	16.421,10
1357/2019-35	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	5094	20.153,70
31465/2014-28	CENTRO DE N. PSICO PEDAGOGIA LTDA	547	1.265,67
9445/2018-02	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	844	10.555,46
9445/2018-02	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	842	13.085,46
9446/2018-49	CENTRO SUVAG	245-246	229.017,49
14564/2018-79	CEOF- OFTALMOLOGIA SÃO GONÇALO LTDA	4792	19.792,23
12023/2018-14	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	2607	1.324,87
7409/2019-87	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	5652	57.623,29
7409/2019-87	CLINICA DE OLHOS DE NATAL LTDA	5674	29.157,88
1730/2018-85	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	6491	17.122,83
1730/2018-85	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	6491	1.411,25
26306/2017-54	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	4545	5.703,69
25211/2018-02	GRUPO REVIVER NATAL	035	81.237,82
25211/2018-02	GRUPO REVIVER NATAL	036	1.530,92
32644/2015-63	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	398	76.443,17
33716/2017-51	INSTITUTO PEDRO CAVALCANTE	087	29.252,33
54952/2013-88	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	5716	42.595,97
47642/2015-79	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	5717	47.773,62
47642/2015-79	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	5746	12.465,91
54952/2013-88	INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA	5745	8.681,11
19654/2017-75	IJ SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALA	1596	19.543,46
20850/2018-73	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	890	13.721,83
20850/2018-73	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	893	8.056,66
13992/2019-65	LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA DE NATA	378	1.921,27
38623/2019-85	LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA	5003-5004	4.926,49
21743/2018-62	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	323-324	14.805,83
24247/2017-80	LIATEC LABORATÓRIO	4627-4628	76.468,81
13564/2019-32	NATAL SUTURA IMP., EXP. E COM. ATACADIST	3697	1.033,00
28960/2017-01	OFTALMOCLINICA NATAL LTDA	3441	105.189,57
10281/2018-58	OFTALMODONTO CENTER LTDA	141	86.941,95
8224/2018-17	OTOCENTRO RN S/S.	461-009	156.345,75
6214/2017-58	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	1011	33.707,07
6214/2017-58	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	995	5.148,95
14772/2018-78	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	34849	4.114,69
14772/2018-72	PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA	34850	3.386,75
8762/2019-84	TRAJANO SALGADO NETO - ME	1979	15.870,67
8762/2019-84	TRAJANO SALGADO NETO - ME	1995	4.229,33
15377/2018-11	UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA	3638	33.194,05
776/2019-50	VISÃO CLÍNICA DE OLHOS	7506	23.577,40
18701/2017-63	VISÃO CLÍNICA DE OLHOS	7507	10.043,85
776/2019-50	VISÃO CLÍNICA DE OLHOS	7518	26.696,57
18701/2017-63	VISÃO CLÍNICA DE OLHOS	7517	34.845,51
29927/2017-90	WEBMED SOLUÇÕES	2073	47.687,17
24125/2014-41	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2896	409.569,62
24125/2014-41	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	2897	15.187,20
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF.HEITOR CARRILHO	1713	244.457,06
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF.HEITOR CARRILHO	1713	89.941,57
7088/2020-54	DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME	42893	196.957,12
8272/2018-05	CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO RN	1576	31.527,37
2980/2020-49	MCI MATERIAIS CIRURGICOS E IMPLANTES	25800	282.251,19

Em seguida, publique-se.

Natal, 07 de julho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Alugueis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
30974/215-14	CASA SAUDE PETROPOLIS	59/60	211.233,56
34122/2018-49	CENTRO DE ORTODONTIA INTEGRADA LTDA	08/12	14.528,21
34122/2018-49	CENTRO DE ORTODONTIA INTEGRADA LTDA	09/12	14.528,21
34122/2018-49	CENTRO DE ORTODONTIA INTEGRADA LTDA	10/12	14.528,21
34122/2018-49	CENTRO DE ORTODONTIA INTEGRADA LTDA	11/12	14.528,21
28735/2015-02	ECI - EMPRESA DE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E	19/24	11.363,53
28735/2015-02	ECI - EMPRESA DE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E	19/24	18.940,08
36945/2019-90	ELMA MEDEIROS DE FIGUEREDO	S/N	4.077,73
22141/2019-11	ELMA MEDEIROS DE FIGUEREDO	S/N	4.077,73
22141/2019-11	ELMA MEDEIROS DE FIGUEREDO	S/N	4.077,73
22141/2019-11	ELMA MEDEIROS DE FIGUEREDO	S/N	4.077,73
27516/2019-21	MARIA DE FÁTIMA COSTA	02/12	2.134,37
5886/2019-16	SEBASTIÃO GODEIROS CARLOS	09/12	3.615,05

Em seguida, publique-se.

Natal, 07 de julho de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
009714/2017-41	ESTACIONE & LAVE SERVIÇOS LTDA (ESTACIONE & LAVE)
006712/2017-09	JOSÉ NAZARENO CALDAS DE VASCONCELOS
009715/2017-96	ESTACIONE & LAVE SERVIÇOS LTDA (ESTACIONE & LAVE)
014287/2017-13	TEREZA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
014984/2017-74	JOSUEL DA SILVA SANTOS
009718/2017-20	BLUE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
014289/2017-11	JOÃO BATISTA SILVA NUNES
017925/2017-58	ARMANDO JOSÉ FERNANDES
017916/2017-67	ARMANDO JOSÉ FERNANDES
017919/2017-09	ARMANDO JOSÉ FERNANDES
017924/2017-11	ARMANDO JOSÉ FERNANDES
006704/2017-54	CAVALCANTI & CAVALCANTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
008804/2017-15	O DE C C MARINHO (WASH CAR – LAVA JATO)
006710/2017-10	LUIZ MACHADO DA FONSECA FILHO (LAVA JATO LUIS CAR)
008817/2017-94	LAVEVAP LAVA JATO E ESTACIONAMENTO LTDA

Natal, 07 de Julho de 2020

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 01/2020

Processo nº: 011099/2020-39

Parceiras: SEMTAS e

INSTITUTO JUVINO BARRETO, CNPJ nº 70.035.126/0001-87, Endereço: Avenida Alexandrino de Alencar, nº 908, CEP 59030-350, Bairro Alecrim, Natal-RN;

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.19 – 08.244.001.1- 053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 13110001; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Base Legal: Portaria nº 378/2020; Portaria nº 369/2020; Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente Termo de Aceite e Assunção de Responsabilidade tem por objeto formalizar os compromissos e responsabilidades assumidas pela Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, ora ACORDANTE, no tocante ao repasse de recurso extraordinário e emergencial, de caráter temporário, para custeio à execução de ações socioassistenciais voltados aos idosos acolhidos por essa Unidade Permanente, devido situação emergencial em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020 e demais normas regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos Fundos Nacionais de Assistência Social – FNAS, em conformidade com o Plano de Ação e Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) trimestral;

Vigência: A partir da data da Publicação, até a data da prestação de contas final.

Data de Assinatura: 06 de julho de 2020.

Parceiras: INSTITUTO JUVINO BARRETO e

Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 02/2020

Processo nº: 011096/2020-03

Parceiras: SEMTAS e

LAR DO ANCIÃO EVANGÉLICO - LAE, CNPJ nº 08.589.186/0001-78, Endereço: Av. Poços de Caldas, nº 3001, Conj. Pirangi, Natal/RN, CEP 59088-510;

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.19 – 08.244.001.1- 053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 13110001; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Base Legal: Portaria nº 378/2020; Portaria nº 369/2020; Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente Termo de Aceite e Assunção de Responsabilidade tem por objeto formalizar os compromissos e responsabilidades assumidas pela Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, ora ACORDANTE, no tocante ao repasse de recurso extraordinário e emergencial, de caráter temporário, para custeio à execução de ações socioassistenciais voltados aos idosos acolhidos por essa Unidade Permanente, devido situação emergencial em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020 e demais normas regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos Fundos Nacionais de Assistência Social – FNAS, em conformidade com o Plano de Ação e Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) trimestral;

Vigência: A partir da data da Publicação, até a data da prestação de contas final.

Data de Assinatura: 07 de julho de 2020.

Parceiras: LAR DO ANCIÃO EVANGÉLICO - LAE e

Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 03/2020

Processo nº: 011097/2020-40

Parceiras: SEMTAS e

CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CIADE/RN, CNPJ nº 08.712.127/0001-45, Endereço: Rua Manoel Miranda, nº 326, Térreo, CEP 59037-250, Bairro Alecrim, Natal-RN;

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.19 – 08.244.001.1- 053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 13110001; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Base Legal: Portaria nº 378/2020; Portaria nº 369/2020; Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente Termo de Aceite e Assunção de Responsabilidade tem por objeto formalizar os compromissos e responsabilidades assumidas pela Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, ora ACORDANTE, no tocante ao repasse de recurso extraordinário e emergencial, de caráter temporário, para custeio à execução de ações socioassistenciais voltados aos idosos acolhidos por essa Unidade Permanente, devido situação emergencial em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020 e demais normas regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos Fundos Nacionais de Assistência Social – FNAS, em conformidade com o Plano de Ação e Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) trimestral;

Vigência: A partir da data da Publicação, até a data da prestação de contas final.

Data de Assinatura: 06 de julho de 2020.

Parceiras: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CIADE/RN e

Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 04/2020

Processo nº: 011095/2020-51

Parceiras: SEMTAS e

CENTRO SÓCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 09.428.764/0001-57, Endereço: Rua João XXIII, s/n, CEP 59014-000, Bairro Mãe Luiza, Natal-RN;

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.19 – 08.244.001.1- 053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 13110001; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Base Legal: Portaria nº 378/2020; Portaria nº 369/2020; Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente Termo de Aceite e Assunção de Responsabilidade tem por objeto formalizar os compromissos e responsabilidades assumidas pela Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, ora ACORDANTE, no tocante ao repasse de recurso extraordinário e emergencial, de caráter temporário, para custeio à execução de ações socioassistenciais voltados aos idosos acolhidos por essa Unidade Permanente, devido situação emergencial em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020,

Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020 e demais normas regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos Fundos Nacionais de Assistência Social – FNAS, em conformidade com o Plano de Ação e Plano de Trabalho apresentado pela Instituição. Valor Total: R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) trimestral; Vigência: A partir da data da Publicação, até a data da prestação de contas final. Data de Assinatura: 07 de julho de 2020. Parceiras: CENTRO SÓCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO e Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 05/2020

Processo nº: 011093/2020-61
Parceiras: SEMTAS e ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS, CNPJ nº 08.430.951/0001-02, Endereço: Av. Antônio Basílio, nº 1264, Dix-Sept Rosado, Natal/RN; Dotação Orçamentária: Código de Atividade: 18.19 – 08.244.001.1- 053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 13110001; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Base Legal: Portaria nº 378/2020; Portaria nº 369/2020; Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes. Objeto: O presente Termo de Aceite e Assunção de Responsabilidade tem por objeto formalizar os compromissos e responsabilidades assumidas pela Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, ora ACORDANTE, no tocante ao repasse de recurso extraordinário e emergencial, de caráter temporário, para custeio à execução de ações socioassistenciais voltados aos idosos acolhidos por essa Unidade Permanente, devido situação emergencial em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020 e demais normas regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos Fundos Nacionais de Assistência Social – FNAS, em conformidade com o Plano de Ação e Plano de Trabalho apresentado pela Instituição. Valor Total: R\$30.000,00 (trinta mil reais) trimestral; Vigência: A partir da data da Publicação, até a data da prestação de contas final. Data de Assinatura: 06 de julho de 2020. Parceiras: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS e Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 35/2020

Processo nº: 009849/2020-11
Contratada: JALMIR OLIVEIRA DANTAS ME
Endereço: Rua Manoel Josino, nº 580, Walfredo Gurgel, Caicó/RN - CEP: 59.300-000 - CNPJ nº 14.168.096/0001-06;
Contratante: SEMTAS
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
Código Atividade: 18.49 – 08.244.001-1-053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 13110001; Anexo: 7 e Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Base Legal: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável. Objeto: O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de máscaras de TNT, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, no tocante ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19). Vigência: 90 (noventa) dias, com início na data de assinatura; Valor Total: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); Data de Assinatura: 03 de julho de 2020; Contratada: JALMIR OLIVEIRA DANTAS ME
Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**PORTARIA Nº 050/2020-STTU/GS, 07 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes as atividades desta Secretaria, tendo em vista a necessidade da análise dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito (detecção, medição, monitoramento, registro de infrações de trânsito em vias urbanas determinadas pela STTU) - fornecidos pela Empresa SERTTEL Ltda., na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.033/2019-SEMAP. objeto do Processo Administrativo nº 00000.009456/2018-84 – STTU, RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão Específica destinada a análise e recebimento dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, composta pelos servidores: FLÁVIO MOTA DA NÓBREGA – Matrícula nº 00.548-7; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS - Matrícula nº. 00.398-1; NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO – Matrícula 60.064-4; JOSÉ NUNES FILHO – Matrícula nº 00.579-7 e ALAN COSME ALVES FEITOSA – Matrícula nº 44.842-7
Art. 2º - A Comissão constituída deverá analisar minuciosamente todos os equipamentos entregues e verificar se estão em conformidade com o Edital.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS
Secretária de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.
Nº. DO PROCESSO: 08167/2020-82
NOME DO CREDOR: SUPRA INFORMATICA.
ENDEREÇO: RUAPOTENGI, 723 NATAL/RN.-CNPJ: 02.223.631/0001-03
OBJETIVO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 333.90.30 – 17- MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
VALOR: R\$ 4.285,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
Natal (RN), 07 de julho de 2020.
JOSÉ LUIZ PEREIRA - Chefe da USAF/SECOM
DESPACHO
Ratifico o Termo de Dispensa de Licitação e autorizo a Ordem de Compra/Serviço e emissão de Empenho.
HEVERTON SANTOS FREITAS - Secretário Municipal de Comunicação Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.
Nº. DO PROCESSO: 08167/2020-82
NOME DO CREDOR: SUPRA INFORMATICA.
ENDEREÇO: RUA POTENGI, 723 NATAL/RN.-CNPJ: 02.223.631/0001-03
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 344.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SUB- ELEMENTO: 19- EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
VALOR: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Natal (RN), 07 de julho de 2020.
JOSÉ LUIZ PEREIRA - Chefe da USAF/SECOM
DESPACHO
Ratifico o Termo de Dispensa de Licitação e autorizo a Ordem de Compra/Serviço e emissão de Empenho.
HEVERTON SANTOS FREITAS - Secretário Municipal de Comunicação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES**PORTARIA Q23/2020, DATA: 07 DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores CLÁUDIO RODRIGO SANTOS DE MEDEIROS, Diretor do Departamento de Programas Habitacionais, matrícula nº 72.936-4, CAROLINE EMANUELE BATISTA DE MEDEIROS, Matrícula 72.664-9, Chefe do Setor de Promoção Habitacional, e FERNANDA QUEIROZ RÉGO, matrícula 72.432-6, Chefe do Setor de Cadastro e Seleção, para Gestores do Contrato de nº. 005/2020 - SEHARPE, celebrado entre a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes e a empresa AB Empreendimentos e Construções LTDA - EPP, com competência para:
a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
b) encaminhar os pedidos dos serviços e receber os orçamentos para a prévia autorização;
c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
f) comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor ao Secretário a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento;
h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
j) manter o Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.
TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

RUA JUNDIAI
08.456.899/0001-63

Exercício: 2020

1 of 1

**BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2020
DESPESA PAGA**

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.037.215,87	48.181.484,85	ORÇAMENTÁRIA	7.790.763,00	37.449.058,19
CONSIGNACOES	1.363.488,85	7.525.788,78	01 Legislativa	7.790.763,00	37.449.058,19
9002 EMPRESTIMO CEF	249.811,34	1.517.915,25	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.402.540,22	7.964.186,81
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	43.583,61	257.970,46	RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00
9005 ISS	20.198,51	98.529,48	9022PAGAMENTO DEBITADO A MAIOR		
9010 ASSERVCAM	238,28	1.654,84	RESTOS A PAGAR	0,00	139.798,72
9013 UVERN	238,00	1.428,00	8001RESTOS À PAGAR PROCESSADOS		11.047,28
9012 IPERN	713,18	4.194,94	8002RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS		128.751,44
9024 ODONTO PRIME	1.140,00	7.120,00	CONSIGNACOES	1.402.540,22	7.541.360,88
9025 DENTAL MED	2.655,29	15.448,05	9002EMPRESTIMO CEF	249.811,34	1.517.915,25
9028 APROLEGIS	60,00	360,00	9004PENSÃO ALIMENTICIA	43.583,61	257.970,46
9014 PIS/COFINS	534,34	2.557,80	9005ISS	20.868,08	98.529,48
9018 RENDA DE APLICAÇÃO	2.454,76	22.179,69	9010ASSERVCAM	238,28	1.654,84
9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	249.708,84	1.409.086,53	9013UVERN	238,00	1.428,00
9006 FUNFIPRE	121.598,44	737.211,61	9012IPERN	713,18	4.194,94
9007 FUNCAPRE	26.820,78	160.881,68	9024ODONTO PRIME	1.140,00	7.120,00
9008 SINSEMAT	21.724,17	129.184,55	9025DENTAL MED	2.655,29	15.448,05
9009 SINSECAM	14.506,69	92.411,17	9028APROLEGIS	60,00	360,00
9015 CSLL	146,39	700,75	9014 PIS/COFINS	1.023,12	2.535,02
9027 ODONTO SYSTEM	960,00	5.685,00	9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	260.412,63	1.418.317,26
9032 UNIODONTO	1.200,65	6.421,10	9006FUNFIPRE	121.598,44	737.211,61
9033 ABATE TETO	26.340,42	133.583,12	9007FUNCAPRE	26.820,78	160.881,68
9031 JUIZADO CIVEL	335,20	1.985,42	9008SINSEMAT	21.724,17	129.184,55
9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	578.519,96	2.919.279,34	9009SINSECAM	14.506,69	92.411,17
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	6.673.727,02	40.655.696,07	9015CSLL	280,30	694,51
7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL	6.673.727,02	40.655.696,07	9027ODONTO SYSTEM	960,00	4.725,00
Total ->	8.037.215,87	48.181.484,85	9032UNIODONTO	1.200,65	6.421,10
=>SALDO ANTERIOR	4.387.603,03	463.275,83	9033ABATE TETO	26.340,42	133.583,12
BANCO CONTA MOVIMENTO	888.446,66	44.765,35	9031JUIZADO CIVEL	335,20	1.985,42
BANCO CONTA APLICAÇÃO	3.499.156,37	418.510,48	9001IRRF CÂMARA MUNICIPAL	608.030,04	2.948.789,42
Total SALDO ANTERIOR	4.387.603,03	463.275,83	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	283.027,21
TOTAL DA RECEITA	12.424.818,90	48.644.760,68	7001REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL		
			Total ->	9.193.303,22	45.413.245,00
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	3.231.515,68	3.231.515,68
			BANCO CONTA MOVIMENTO	937.646,17	937.646,17
			BANCO CONTA APLICAÇÃO	2.293.869,51	2.293.869,51
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	3.231.515,68	3.231.515,68
			TOTAL DA DESPESA	12.424.818,90	48.644.760,68

OUTRAS PUBLICAÇÕES

COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

RESOLUÇÃO N° 005/2020/CNPDM,NATAL (RN), 07 DE JULHO DE 2020.

A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei n° 4.838, de 10 de julho de 1997, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o Art. 5°, RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar por mais 180 dias os projetos abaixo discriminados:

Processo 072/19 – Proponente: Vânia Silva dos Santos

Nome do Projeto: RECREANÇA

Processo 063/19 – Proponente: José Guedes da Fonseca Filho

Nome do Projeto: MUSICARTE

Processo 045/19 – Proponente: Gabriel de Figueiredo Alves Garcia

Nome do Projeto: BLOCO É PEQUENO MAS CRESCE

Processo 011/19 – Proponente: Fernando Rocha

Nome do Projeto: FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

Processo 010/19 – Proponente: João Eduardo Salgado Castro

Nome do Projeto: GARAGE SOUNDS NATAL 2ª EDIÇÃO

Art. 2° Aprovar a redução do valor total do projeto abaixo discriminado:

Processo 097/18 – Proponente: Álvaro Bruno Dantas Pereira

Nome do Projeto: TRIBUTOS MPB

Art. 3° Aprovar os projetos abaixo discriminados:

Processo 001/20 – Proponente: Luciana Ataíde Braga

Nome do Projeto: ARRAIÁ DO OUTRO PAR

Processo 002/20 – Proponente: Haylene dos Santos Dantas

Nome do Projeto: AHAYÁ

Processo 003/20 – Proponente: Bianca Fontes Dore Ferreira

Nome do Projeto: ENCENA

Processo 004/20 – Proponente: Diana Pinheiro Fontes - MEI

Nome do Projeto: CONEXÃO ELEFANTE CULTURAL

Dácio Tavares de Freitas Galvão - PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO N° 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira